

Chamada MCTI/CNPq/FNDCT - Ação Transversal Nº 63/2013 – Estruturação de uma Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação que visem estruturar uma Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha com a finalidade de investigar potenciais usos de bioativos obtidos de organismos marinhos presentes na Zona Costeira e no Oceano Atlântico Sul e Tropical, bem como em águas internacionais de interesse nacional, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.6. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.6. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800.61.9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve

ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2. acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.8. ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2. Etapa II - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3. do REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

a) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será emitido parecer circunstanciado contendo as justificativas para a recomendação e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer circunstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3. Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

1.5.4. A norma específica, RN-006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para a interposição de recursos está disponível no endereço eletrônico: http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.

I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

1.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

1.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

1.6.4. O proponente terá até 90 dias, contados a partir da data de envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, para implementar o auxílio mediante a assinatura do Termo de Aceitação. Expirado este prazo, a concessão será cancelada.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

1.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

1.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, necessárias para a execução do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e de Impactos Ambientais, através do endereço eletrônico “chamada63-2013@cnpq.br”.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, [Lei nº 10.973](#), de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 5.563](#), de 11 de outubro de 2005, e pela [RN-013/2008](#) do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq e pelas disposições da [Lei nº 8.666/93](#), no que couber.

I.13. OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5. e II.6. DO REGULAMENTO.

I.14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Chamada MCTI/CNPq/FNDCT - Ação Transversal Nº 63/2013 – Estruturação de uma Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. JUSTIFICATIVA

O PSRM (Plano Setorial para os Recursos do Mar) é um importante instrumento do Governo Federal para o planejamento, execução e gestão das atividades relacionadas com os recursos vivos e não vivos, incluindo os energéticos, existentes no leito do mar e águas sobrejacentes, subsolo marinho, áreas costeiras adjacentes e outras de interesse nacional. Dentre as ações do PSRM, destaca-se a Biotecnologia Marinha (BIOMAR), que tem por objetivo promover e fomentar o estudo e a exploração sustentável do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha existente nas águas jurisdicionais brasileiras e em outras áreas de interesse nacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País. O BIOMAR, através de seu Plano Nacional de Trabalho (PNT), visa estimular e apoiar a formação e consolidação de redes e grupos de pesquisa em biotecnologia marinha resultando em processos integrados de pesquisa sobre o potencial biotecnológico da biodiversidade marinha. Para tal, elenca como prioritário estimular a criação de produtos e processos sustentáveis de origem marinha e costeira nas áreas de farmacologia, cosmetologia, agronegócios, bioenergia, biorremediação, alimentos, saúde, ambiente e outras. Além disso, propõe estimular e apoiar projetos que contemplem as atividades relacionadas à geração de produtos e processos, quais sejam a descoberta, a viabilidade e a transferência ao setor produtivo.

A presente Chamada é a concretização das estratégias estabelecidas no PNT-BIOMAR, e permitirá que o País continue a realizar a prospecção de bioativos com potencial para uso comercial e industrial, participando da corrida mundial para a inovação em biotecnologia marinha através da estruturação de uma rede de pesquisa sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCTI. A realização desta ação irá permitir a redução das lacunas de conhecimento sobre os oceanos e também permitirá aperfeiçoar a gestão do vasto território costeiro e oceânico nacional, ou seja, auxiliará no cumprimento dos objetivos da Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (ENCTI), do Plano Plurianual 2012-2015 e do PNT-BIOMAR.

II.1.2. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando estruturar uma Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha com a finalidade de investigar potenciais usos de bioativos obtidos de organismos marinhos presentes na Zona Costeira e no Oceano Atlântico Sul e Tropical, bem como em águas internacionais de interesse nacional, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável.

II.1.3. DAS LINHAS DE PESQUISA

Objetivando alcançar os resultados esperados, descritos no item II.1.4., a presente Chamada contemplará projetos estruturados em Redes de Pesquisa nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Bioprospecção de novas moléculas ativas a partir da biodiversidade marinha com potencial de aplicação na área biotecnológica;
- b) Pesquisa, desenvolvimento e inovação baseados nas áreas de fronteira da genômica, pós-genômica, proteômica e bioinformática em biodiversidade marinha; e
- c) Viabilidade e transferência de processos, produtos e serviços para o setor produtivo.

II.1.4. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Estruturação da Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha por meio da organização de competência nacional em Biotecnologia;
- b) Ampliação da integração e cooperação entre os Programas de Pós-Graduação em Ciências do Mar;
- c) Agregação de valor a produtos oriundos do Oceano Atlântico Sul e Tropical e águas internacionais adjacentes;
- d) Incremento no desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores a partir da biodiversidade marinha;
- e) Geração de conhecimento para o desenvolvimento de bioprodutos e/ou bioprocessos voltados para as áreas descritas abaixo, dentre outras:
 - I. Indústria de alimentos;
 - II. Biorremediação;
 - III. Agronegócios (incluindo aquicultura marinha);
 - IV. Saúde humana; e
 - V. Biocombustíveis e fontes sustentáveis de energia.

- f) Identificação de princípios ativos, presentes em organismos marinhos, de potencial uso exploratório; e
- g) Desenvolvimento de produtos e processos de interesse nacional a partir da biodiversidade marinha.

II.1.5. DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA MARINHA

II.1.5.1. Nesta chamada serão apoiados projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, estruturados em formato de Projeto Integrado em Rede de Pesquisa em Biotecnologia Marinha de âmbito nacional, sendo elegíveis somente propostas com esta característica.

II.1.5.2. Cada Projeto Integrado em Rede de Pesquisa deve ser composto por:

a) Projeto de Coordenação da Rede, contendo:

- I. Identificação da Rede;
- II. Linha(s) de Pesquisa(s);
- III. Objetivo geral e resultados esperados;
- IV. Enumeração dos Projetos Associados; e
- V. Plano de Gestão da Rede.

b) No mínimo 03 (três) Projetos de Pesquisa Associados, os quais deverão ser provenientes de instituições executoras distintas e sediadas em ao menos 02 (duas) Unidades da Federação;

c) No mínimo 01 (um) dos Projetos Associados deve obrigatoriamente ser coordenado por um Grupo de Pesquisa Emergente;

II.1.5.3. O Plano de Gestão da Rede deverá:

a) Descrever os mecanismos de integração dos Projetos Associados;

b) Demonstrar a efetiva cooperação entre os grupos de pesquisa;

c) Otimizar o uso dos recursos;

d) Promover o compartilhamento de infraestrutura para a pesquisa;

e) Demonstrar a perspectiva de convergência dos resultados;

f) Indicação das estratégias para a geração de produtos, processos e/ou serviços a partir da biodiversidade marinha; e

g) Prever recursos para as seguintes atividades:

- I. Gerenciamento e integração da rede;
- II. Realização de reuniões internas anuais para acompanhamento e avaliação dos Projetos Associados;
- III. Participação nos Seminários Anuais de Acompanhamento e Avaliação, organizados pelo MCTI e CNPq.

II.1.5.4. O Projeto Associado deve se caracterizar como pesquisa científica, tecnológica ou inovação e deve obrigatoriamente estar associado a um Projeto Integrado em Rede visando contribuir com os objetivos deste;

II.1.5.5. O coordenador do Projeto Integrado em Rede deve submeter, no mesmo arquivo, a proposta de Coordenação da Rede e também de seu Projeto Associado, conforme o Anexo I desta Chamada, sendo vedada a coordenação apenas da Rede.

II.1.5.6. Os Projetos Integrados em Rede poderão contemplar mais de uma linha de pesquisa descrita no item II.1.3. do Regulamento da Chamada.

II.1.5.7. Poderá ser aprovado mais de um Projeto Integrado em Rede para cada uma das linhas de pesquisa, desde que não haja sobreposição e/ou duplicidade de objetivos.

II.1.5.8. Até 20% (vinte por cento) do total de recursos requeridos para o Projeto Integrado em Rede poderão ser despendidos em sua gestão, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes destinados exclusivamente às atividades de pesquisa (Projetos Associados).

II.1.5.9. O MCTI e o CNPq organizarão Seminários de Acompanhamento e Avaliação que deverão contar com a participação tanto dos Coordenadores de Projetos Associados quanto dos Coordenadores dos Projetos Integrados em Rede, sendo que o recurso de passagens e diárias para esta finalidade deve estar previsto no Plano de Gestão.

II.1.6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	24/09/2013
Data limite para submissão das propostas	08/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir da segunda quinzena de novembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir da segunda quinzena de novembro de 2013

II.1.7. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.7.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do FNDCT - Ação Transversal, a serem liberados da seguinte maneira: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 2013 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 2014. Os recursos serão liberados em 2

parcelas a depender da transferência orçamentária e financeira do FNDCT - Ação Transversal ao CNPq.

II.1.7.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.7.3. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

II.1.7.4. O orçamento relativo ao Projeto Integrado em Rede terá o valor mínimo de financiamento estabelecido em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), incluindo-se os gastos com capital, custeio e bolsas de todos os Projetos Associados e gastos de capital e custeio do Projeto Integrado.

II.1.7.5. Cada Projeto Associado deverá solicitar um valor mínimo de financiamento estabelecido em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II.1.7.6. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.7.1.

II.1.8. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.8.1. CUSTEIO

II.1.8.1.1. Itens de custeio:

- a) Materiais de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.8.4.);

d) Passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.8.1.2. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.8.1.3. Cada Projeto Integrado em Rede deve prever, no orçamento de seu Plano de Gestão, recursos para passagens e diárias para permitir a participação dos coordenadores em reuniões de acompanhamento e avaliação desta Chamada, as quais deverão ser realizadas em Brasília (DF) sob a coordenação do CNPq e do MCTI. Estão previstas até duas reuniões de acompanhamento e avaliação da Chamada, com duração aproximada de 02 (dois) dias cada.

II.1.8.2. CAPITAL

II.1.8.2.1. Itens de capital:

- a) Equipamentos e material permanente; e
- b) Material bibliográfico.

II.1.8.2.2. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.8.3. BOLSAS

II.1.8.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto.

II.1.8.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.8.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.8.3.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para desenvolvimento de atividades de gestão da Rede, uma vez que a norma não permite sua utilização em atividades administrativas.

II.1.8.3.5. Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.8.3.6. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas deverão corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de recursos solicitados para o Projeto Associado.

II.1.8.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.8.4.1. São vedadas despesas com:

- a) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) Aquisição de veículos automotores;
- f) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- h) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.8.4.2. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.8.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.8.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde

pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como variações cambiais.

II.1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 meses (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, após deferimento, pelo CNPq, do requerimento de prorrogação, a ser formalizado em instrumento próprio.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) Possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Ser obrigatoriamente o Coordenador do projeto;
- c) Possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.2. O Coordenador de um Projeto Integrado em Rede deverá ser também coordenador de um dos Projetos Associados à Rede.

II.2.1.3. O Coordenador do Projeto Integrado em Rede deverá apresentar perfil acadêmico e científico destacado, além de possuir experiência na coordenação de projetos de pesquisa interinstitucionais.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. As propostas devem estar claramente caracterizadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou inovação em Rede, conforme descrito no item II.1.5. desta Chamada.

II.2.2.2. Os proponentes deverão especificar claramente se suas propostas são de **Coordenação do Projeto Integrado em Rede** ou de **Projeto de Pesquisa Associado**, conforme os modelos estruturados que constam nos Anexos I e II desta Chamada.

II.2.2.3. O Coordenador do Projeto Integrado em Rede deve submeter, no mesmo arquivo, o Projeto de Coordenação da Rede e também de seu Projeto Associado, seguindo o modelo estruturado que consta no Anexo I desta Chamada, sendo vedada a coordenação apenas da Rede.

II.2.2.3.1. O coordenador do Projeto Integrado em Rede deverá apresentar as seguintes informações, conforme o modelo estruturado que se encontra no Anexo I desta Chamada, de forma a permitir uma adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da Rede, incluindo os objetivos e justificativa da formação da Rede;
- b) Identificação dos Projetos Associados, contendo nome do coordenador, instituição e título do projeto;
- c) Plano de Gestão da Rede, conforme item II.1.5.3. desta Chamada;
- d) Orçamento global da Rede, incluindo o orçamento da proposta de coordenação da Rede, do projeto de pesquisa do coordenador da Rede e dos Projetos de Pesquisa Associados; e
- e) Projeto Associado do coordenador do Projeto Integrado em Rede, conforme previsto no item II.2.2.4. desta Chamada.

II.2.2.3.2. Na proposta de Coordenação do Projeto Integrado em Rede, o orçamento apresentado no Formulário Eletrônico de Propostas deverá considerar a soma dos recursos solicitados para o Projeto de Coordenação da Rede e para o Projeto de Pesquisa Associado do Coordenador da Rede.

II.2.2.4. Cada Projeto de Pesquisa Associado deverá ser enviado ao CNPq individualmente por seu coordenador, identificando obrigatoriamente a qual Projeto Integrado em Rede pertence. O Projeto de Pesquisa Associado deverá apresentar as seguintes informações, de acordo com o modelo estruturado que consta no Anexo II desta Chamada, permitindo uma adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da proposta;
- b) Identificação do Projeto Integrado em Rede ao qual está vinculado;
- c) Identificação da(s) linha(s) de pesquisa(s) do projeto;
- d) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- e) Objetivos e metas a serem alcançados;
- f) Metodologia a ser empregada;
- g) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- h) Orçamento detalhado;
- i) Cronograma físico-financeiro;
- j) Identificação dos demais participantes do projeto;
- k) Parcerias já estabelecidas ou em negociação com o setor privado;
- l) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) Instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) Instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos; e
- c) Empresa pública que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.2. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento de pesquisa em biotecnologia marinha em formato de rede de pesquisa	3	0 a 10

B	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento	2	0 a 10
C	Estruturação e gestão do Projeto Integrado em Rede, incluindo a experiência de gerenciamento de projetos interinstitucionais do Coordenador do Projeto Integrado	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador do Projeto Associado na área do projeto de pesquisa	1	0 a 10
E	Adequação da infraestrutura da instituição e da capacitação e experiência da equipe do Projeto Associado	1	0 a 10
F	Existência de parcerias com o Setor Privado, já estabelecidas ou em negociação (caso afirmativo, atribuir nota 10, caso negativo, atribuir nota 0)	1	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, C e F.

II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. Os Coordenadores de Projetos Integrados em Rede ou de Projetos Associados deverão encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, os Coordenadores de Projetos Integrados em Rede ou de Projetos Associados deverão preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. Estão previstas até duas reuniões de acompanhamento e avaliação da Chamada, as quais deverão ser realizadas em Brasília (DF), com duração aproximada de 02 (dois) dias cada, sob a coordenação do CNPq e do MCTI.

II.4.4. O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO.

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada63-2013@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm e IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm

PROPRIEDADE INTELLECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-015/2010 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e de Impactos Ambientais – COIAM.